

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA EQUIPE DE PREGÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	PMSC Fls. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	---	--

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 829.003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças.

I. DAS PRELIMINARES

Recurso interposto intempestivamente pela empresa: TM SOLUÇÕES INTEGRADAS, inscrita no CNPJ 21.592.515/0001-06, com fundamento no inciso I, alínea "b" do Art. 165 da Lei 14.133/2021 e no item 11.1 do edital, no dia 08 de janeiro (fora do prazo legal estabelecido) contra decisão de sua inabilitação e da habilitação da arrematante do lote 01 do presente certame proferida pelo Pregoeiro.

De início, cabe destacar que foram abertos os devidos prazos recursais que se estenderam até o dia 06/01/2025 às 23:59h para envio dos recursos, e até 09/01/2025 às 23:59h para envio das contrarrazões. A referida empresa registrou intenção de **recurso** e deveria ter atendido o prazo de envio dos recursos, ou seja, enviado sua peça recursal até às 23:59h do dia 06/01, mas só o fez em 08/01, fora do prazo recursal definido com base no Art. 165 da Lei 14.133/2021 (que estipula o prazo de 3 dias úteis para envio dos recursos). No entanto, enviou **contrarrazão**, mesmo não figurando como recorrida, e no corpo textual da "contrarrazão", deixou claro se tratar de recurso administrativo. Este destaque é importante para que reste claro que foi uma manobra na tentativa de burlar os prazos estabelecidos e mascarar a intempestividade da peça apresentada. Ainda assim, mesmo que intempestiva, iremos discorrer sobre as alegações trazidas pela empresa, no intuito de elucidar quaisquer possíveis dúvidas que ainda restem, e para corroborar que a decisão tomada foi acertada e dentro dos ditames legais e editalícios.

Conforme item 11.7 do edital, foi aberto o devido prazo para contrarrazão, onde houve juntada de contrarrazão por parte da empresa recorrida, mas que não fez menção aos pontos arguidos pela empresa TM SOLUÇÕES INTEGRADAS.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA EQUIPE DE PREGÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	PMSC Fis. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	--	---

Em suma, a recorrente alega que os motivos de sua inabilitação/desclassificação poderiam ter sido sanados via diligência. Alega que os dados referentes ao Sr. Bruno de Oliveira Cunha poderia ter sido diligenciados para esclarecimentos, que as falhas apontadas nas demonstrações contábeis poderiam ser sanadas via diligência, que o envio da proposta reajustada não foi detalhado, que a empresa ALFAODONTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA não apresentou o contrato social, deixando de atender o item 9.3 da habilitação jurídica, que em relação a qualificação financeira a recorrida não apresentou o balanço do exercício de 2022 (e faz destaque que a recorrida só foi constituída em 2023), e por fim, quanto a quanto a qualificação técnica, alega que a recorrida não apresentou a declaração da alínea “b” (indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico).

Após as alegações, pede ainda a recorrente que:

- *“Solicitamos que este recurso para autoridade competente para análise, além de possíveis diligências para averiguação das exigências e decisões anômalas por parte da comissão de licitação. Solicitamos ainda”.*
- *“Em caso de indeferimento da classificação, solicitamos **ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO** do presente certame, por conter **DIVERSOS vícios**”.*

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, cabe destacar que durante a sessão foram abertos os devidos prazos para intenção recursal, interposição de recurso e contrarrazões.

Dito isso, ainda que a peça recursal tenha sido intempestiva, iremos analisar os pontos arguidos pela recorrente. De início, cabe destacar que a recorrente foi desclassificada e inabilitada pelos seguintes motivos:

“Durante a análise dos documentos de habilitação, identificamos que nas demonstrações contábeis de 2022 e 2023 a empresa não atendeu aos seguintes critérios:

Índice de Liquidez Imediata abaixo do estipulado pelo termo de referência. Em 2023, o índice de liquidez imediata foi de 0,21 (Disponível / passivo circulante) e em 2022 esse mesmo índice tinha resultado igual 0,79. Em ambos os exercícios (2022 e 2023),

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA EQUIPE DE PREGÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	PMSC Fis. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	--	--

o índice não atendeu ao valor mínimo de 1,0 definido no termo de referência.

Além disso, não foi apresentada a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, como preceitua a alínea "c" do item 3.6 da NBC TG 1002 - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Portanto, deixando o licitante de atender os itens 9.5.3, 9.5.3.4, 9.5.3.6, alínea "a" do termo de referência que tratam sobre a qualificação econômico-financeira do licitante.

Já em relação a qualificação técnica, item 9.6 do termo de referência, a licitante não apresentou as declarações exigidas nas às alíneas "b" e "e".

Por fim, o licitante não enviou a proposta reajustada para o lote, limitando-se apenas a definir valor mensal, o que difere do estabelecido no termo de referência, onde o lote é composto por diversos itens com seus preços unitários."

Vejamos que os motivos de inabilitação vão além dos destaques feitos na peça recursal, e no tocante à qualificação econômico-financeira, as falhas apontadas estão relacionadas tanto a forma legal de apresentação das demonstrações como à índices estipulados em edital e que a recorrente não atendeu, ou seja, não haveria diligência capaz de alterar a substância dessas informações.

Quanto ao envio da proposta reajustada, o inciso III do item 6.20 do edital é claro ao determinar que o licitante mais bem classificado terá um prazo de 2 horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado. Mediante solicitação fundamentada, esse prazo ainda poderia ser prorrogado, desde que solicitado antes do fim do prazo inicial. Nesse ponto, cabe destacar que a recorrente desconsiderou totalmente o constante no termo de referência e até mesmo na sua proposta inicial – onde em ambos os casos, o lote foi composto e preenchido por itens, inclusive a proposta inicial da recorrente trazia os valores de cada um dos itens constantes no lote – sendo demasiadamente estranho o fato de que na hora que convocada à apresentar sua proposta reajustada, a recorrida tenha desconsiderado tudo isso e enviado um valor "mensal", sem nenhuma ligação

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA EQUIPE DE PREGÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	PMSC Fis. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	--	--

lógica com tudo o que vinha acontecendo no processo, inclusive preenchido por si própria. Não menos importante, durante todo o prazo de negociação, em momento algum a recorrente enviou mensagem que levantasse qualquer tipo de dúvida sobre a correta maneira de se preencher a proposta reajustada, sendo inclusive disponibilizado via sistema todo o aparato necessário para o preenchimento dos valores finais de cada um dos itens que compõem o lote em disputa. Em resumo, o edital é claro sobre a obrigação de envio da proposta reajustada, o termo de referência é claro quando dispõe do lote composto por vários itens e suas unidades de medida, o prazo decorreu sem nenhuma solicitação e/ou dúvida levantada pela recorrente, restando claro que não há o que se falar em ilegalidade quanto a este motivo de desclassificação.

Quanto a alegação de que não foram apresentadas as demonstrações contábeis dos dois períodos, o próprio recorrente realiza o destaque que deixa límpida toda a celeuma da questão – a empresa foi constituída no exercício social de 2023 – o que consequentemente à exime de apresentar as demonstrações contábeis do exercício de 2022, uma vez que, ela sequer existia no período. Neste ponto, cabe destacar que como a sessão aconteceu em 26/12/2024, os dois últimos exercícios exigíveis perante a lei eram os de 2023 e 2022. Portanto, o fato de a empresa não ter apresentado as demonstrações relativas ao exercício de 2022 não poderia ser fato causador de sua inabilitação, tendo em vista a sua inexistência no referido período.

Em resposta à alegação de que a recorrida não teria apresentado o contrato social, destacamos que nos documentos de habilitação, especificamente na página 10 do arquivo enviado, constata-se a existência e a apresentação do contrato social consolidado, instrumento responsável por reunir todas às alterações já existentes ao contrato originário em um único documento, atendendo perfeitamente ao que dispõe o edital, sem que reste demonstrada qualquer ilegalidade quanto a este ponto.

E em relação a alegação da recorrente relativa à apresentação da declaração referente ao item 9.6, alínea “b” do edital, a recorrente fez destaque pertinente, onde a recorrida apenas apresentou a declaração com o texto requerido, no entanto, não apresentou os pormenores do pessoal e dos equipamentos disponíveis. Este ponto poderia ser sanado através de diligência para saneamento das dúvidas quanto à disponibilidade, mas, como visto em sua contrarrazão a recorrida adiantou-se à diligência que seria realizada e apresentou a declaração com todos os pontos necessários para a elucidação do pleito, não havendo nada que possa causar sua inabilitação quanto a este item.

Por fim, mediante tudo o que foi analisado anteriormente, além do fato e ser intempestivo, temos que o recurso impetrado pela empresa TM SOLUÇÕES INTEGRADAS não merece prosperar, mantendo-se inalterada a decisão outrora

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA EQUIPE DE PREGÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2024 - SRP PROCESSO Nº. 829.003/2024	PMSC Fis. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	---	--

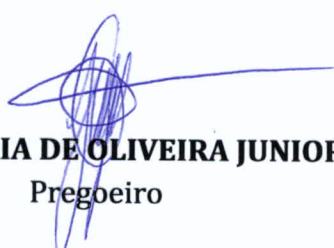
prolatada por este Pregoeiro. No mais, importa frisar que a Administração Pública deve buscar sempre a proposta mais vantajosa, significando que a proposta mais vantajosa deverá reunir o menor preço e o atendimento de todas exigências e necessidades da Administração Pública, para assim obtermos uma contratação realmente vantajosa, o que se vislumbra no caso em questão.

I. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço o recurso em razão da sua tempestividade e julgo-o improcedente.

Pelas razões expostas, e considerando a manutenção da decisão por este Pregoeiro, será remarcada a retomada da sessão onde encaminharemos para a autoridade competente decidir sobre sua ratificação ou não, consoante § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Serra Caiada/RN, 14 de janeiro de 2025.


JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro